

Contrato nº 038 / 2022 – SECULT

Processo nº P 194321 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA EDUARDO PAZ BARRETO FILHO – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral – CE, e a empresa **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO – ME**, com sede na R GONCALVES DIAS, nº 2229, bairros Parque Albano, Caucaia/CE, CEP: 61.645-350, Fone: (85) 3237-0043 / (85) 3237-1038 / (85) 98806-3046, Fax: 3237-2328, e-mail: barretoextintores@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 910.100.283-60, e do CPF nº 153.962.233-91, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, na Rua Senador Álvaro, nº 378, bairros Presidente Kennedy, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22012-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

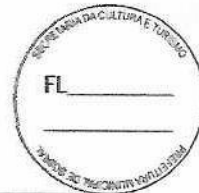
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22012-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção de extintor de incêndio (Recarga) para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens contratado(s):

(Handwritten signatures and initials)



Item	Especificação	Unid	Qnt d	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: RECARGA PÓ QUÍMICO ABC, PARA EXTINTOR COM CAPACIDADE DE 06 KG, 1 ANO DE GARANTIA.	SERVIÇO	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: RECARGA PÓ QUÍMICO ABC, PARA EXTINTOR COM CAPACIDADE DE 04 KG, 1 ANO DE GARANTIA.	SERVIÇO	15	R\$ 49,67	R\$ 745,05
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: RECARGA PÓ QUÍMICO ABC, PARA EXTINTOR COM CAPACIDADE DE 12 KG, 1 ANO DE GARANTIA.	SERVIÇO	50	R\$ 109,61	R\$ 5.430,50
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 10.175,55

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.175,55 (dez mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;
31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, *comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.*

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo

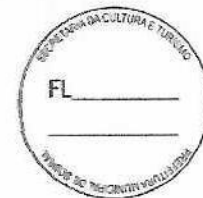
do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Irmilly Moreira de Almeida Lima, coordenadora administrativo e financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT Sr(a). Manoel Ferreira de Souza, gerente financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de

penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) *manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;*

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP22010 - STDE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.250.500,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26. 01. 19. 573. 0483. 2495. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03/08/2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Araceno Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a Sra. Marlea Nobre da Costa Maciel - Representante do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME, inscrita sob o CNPJ nº 23.536.758 0001-44. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços e manutenção de extintor de incêndio (Recarga) para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-Termo de Referência do edital da proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22012-SEPLAG, Processo nº P194321 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.175,55 (dez mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente financeiro. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eduardo Paz Barreto Filho. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022-SEDHAS - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 00.604.122 0001-97. **OBJETO:** Aditivo no valor ao contrato original em 25% (vinte e cinco por cento). **PROCESSO:** P207836/2022. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 0096/2020. **VALOR ACRESCIDO:** O valor do aditivo será de R\$ 23.872,50 (vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e passará a ser de R\$ 123.872,50 (cento e vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerada a taxa de desconto de R\$ 4,51%. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 23.02.08.243.0155.1.211.3.3.90.30.00.1.660.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.30.00.1.669.0000.00; 23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.30.00.1.660.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I, alínea 'b' e §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sr. Fernando Tannus Narduchi, Raimundo Nonato Araceno Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROJETO JOVEM GUARDA Nº 01/2022-SESEC - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - A Secretaria da Segurança Cidadã, através da Comissão Organizadora do Projeto Jovem Guarda, nomeada pela Portaria nº 153 2022- SESEC, torna público o Resultado Preliminar da Seleção Pública para o Projeto Jovem Guarda 2022, apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2022 - SESEC, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.372, de 19 de julho de 2022. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se. Sobral-CE, 03 de agosto de 2022. Eduardo Maciel Neto - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROJETO JOVEM GUARDA Nº 01/2022-SESEC - RESULTADO PRELIMINAR					
CANDIDATOS CLASSIFICADOS - TABELA Nº 01 - ANEXO I - CADERNO DE RESERVA					
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CP	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	14054	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
2	14055	FERNANDA VIANA DE SOUZA MACIEL	001.439.033.30	5,00	APROVADO
3	14056	ANDREIA FERNANDA SOUZA MACIEL	001.439.033.30	5,00	APROVADO
4	14057	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
5	14058	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
6	14059	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
7	14060	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
8	14061	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
9	14062	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
10	14063	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
11	14064	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
12	14065	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
13	14066	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
14	14067	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
15	14068	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
16	14069	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
17	14070	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
18	14071	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
19	14072	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
20	14073	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
21	14074	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
22	14075	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
23	14076	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
24	14077	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
25	14078	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
26	14079	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
27	14080	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
28	14081	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
29	14082	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
30	14083	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
31	14084	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
32	14085	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
33	14086	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
34	14087	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
35	14088	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
36	14089	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
37	14090	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
38	14091	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
39	14092	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
40	14093	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
41	14094	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
42	14095	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
43	14096	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
44	14097	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
45	14098	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
46	14099	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
47	14100	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
48	14101	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
49	14102	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
50	14103	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
51	14104	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
52	14105	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
53	14106	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
54	14107	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
55	14108	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
56	14109	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
57	14110	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
58	14111	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
59	14112	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
60	14113	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
61	14114	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
62	14115	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
63	14116	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
64	14117	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
65	14118	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
66	14119	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
67	14120	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
68	14121	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
69	14122	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
70	14123	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
71	14124	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
72	14125	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
73	14126	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
74	14127	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
75	14128	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
76	14129	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
77	14130	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
78	14131	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
79	14132	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
80	14133	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
81	14134	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
82	14135	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
83	14136	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
84	14137	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
85	14138	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
86	14139	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
87	14140	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
88	14141	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
89	14142	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
90	14143	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
91	14144	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
92	14145	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
93	14146	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
94	14147	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
95	14148	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
96	14149	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
97	14150	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
98	14151	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
99	14152	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO
100	14153	MARLEA NOBRE DA COSTA MACIEL	001.435.007.90	5,00	APROVADO